



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3445

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 11/06/1991

Descrição Sumária: EMENDA Nº 10, de 02/07/1991. Modifica o inciso III do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal. (Férias-prêmio).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 04

EMENDA nº 10,

Especie: P5
Categoria: LOM
cl. 02
ordem: 11
nº fls. 02

DE 02.07.91

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:

Modifica o inciso III, do Art. 92, da Lei Orgânica

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.06.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.06.91

3 *Procedo em 12-06-13.06.91.*

4 *Em. Líbris - 13.06.91.*

5 *Procedo em 2-01-07.91.*

6 *Encerrado em 01.07.91.*

7 *Arquivado -*

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 10 de 02 DE JULHO DE 1991.

Modifica dispositivos da Lei Orgânica

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

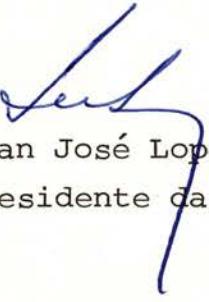
Art. 1º - O inciso III, do Art. 92, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

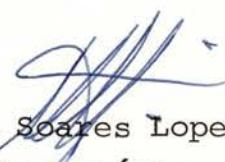
"III - Férias-prêmio com duração de 03 (tres) meses, adquirida a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas ."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de julho de 1991.


Ivan José Lopes
Presidente da Câmara


Manoel Soares Lopes
1º Secretário

Helio - JF - Claudio - Edtm - machado



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Modifica dispositivos da Lei Orgânica

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O inciso III, do Art. 92, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

" III - férias-prêmio com duração de 03 (tres) meses, adquirida a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 1991.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Tarciso Macedo Júnior

JUSTIFICATIVA - A presente emenda vem atender interesses dos servidores desta Municipalidade que, anteriormente à promulgação da nossa Lei Orgânica, já tinham assegurado o direito às férias prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício. Ademais, a modificação ora proposta não traz qualquer prejuízo ao serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Min. Rayon
EM 11 DE Junho DE 1991
Presidente

E' Angel e Col. F. Corado
J. Almeida
Eduardo Neto
Orment

S. Souza *W. Alves*
H. Hen

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM EDISCUSSAO POR
EM 13 DE Junho DE 1991
Presidente

D. Góes
J. Góes
J. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE ESPECIAIS
EM 13 DE Junho DE 1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 02 DE Julho DE 1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRASÉ
EM 02 DE Julho DE 1991
Presidente